Projecto de Lei n.º 300/XV/1.ª

Altera a Lei nº60/2007, de 10 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, densificando a necessidade de avaliação do RJIES

Exposição de motivos

A Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições do ensino superior (RJIES)[1]. O diploma consagra, no artigo 185.º, que a lei que orienta o rumo do ensino superior seria objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor, portanto em 2012. Uma década depois, o artigo em causa continua por cumprir.

Se determinação legal referida foi imposta logo em 2007 é porque o legislador considerou relevante o sentido da prudência. No contexto de uma sociedade em transformação, as alterações introduzidas pelo RJIES eram suficientemente relevantes para não se antecipar, na origem, qual seria o rumo efetivo das instituições do ensino superior.

A quebra do dever de cumprir a lei pelos governos que se foram sucedendo desde 2012, os governos do PSD-CDS/PP (2011-2015) e do PS (2015-2019; 2019-2022; 2022…), mas não menos da Assembleia da República, não podem ficar sem justificação face a uma quebra com consequências sociais significativamente perniciosas.

Num ciclo iniciado em 2007, por responsabilidades objetivas do poder legislativo e do poder executivo, dois órgãos de soberania aos quais se exige uma conduta exemplar, que por cima podem ser juízes em causa própria, nunca foi devidamente ponderada a relação entre os aspetos positivos e negativos introduzidos pelo RJIES. Apenas aferindo uns e outros, e procedendo aos respetivos reajustamentos do RJIES no tempo legalmente previsto, poderia ter sido comprovado o sentido de

[1] Lei n.º 62/2007 | DRE

responsabilidade social. Isso por não ser possível ignorar o impacto profundo, e sem paralelo, do ensino superior no destino coletivo dos portugueses.

Essa falta de sentido de responsabilidade social permitiu e permite que, entre os portugueses, se avolumem dúvidas sobre em que medida o ensino superior evitou que a crise crescentemente endémica que atinge as instituições portuguesas (justiça, saúde, ensino, sistema de pensões, segurança, defesa, entre outras) e o bem-estar social e económico dos cidadãos teve os seus impactos suavizados por causa do desenvolvimento do ensino superior ou, pelo contrário, se o sentido desse desenvolvimento é ele mesmo responsável por um rumo que vai colocando Portugal na cauda da Europa.

É de senso comum verificar que a sociedade portuguesa não tem convergido com os níveis de prosperidade das sociedades mais desenvolvidas do mundo ocidental, e que essa tendência se acentuou justamente no ciclo histórico em que o ensino superior teve a maior expansão histórica de sempre. Não está jamais em causa o investimento estratégico do país no setor, apenas que os órgãos de soberania devem ser os primeiros e principais interessados em aferir se o rumo do ensino superior tem sido o mais ajustado e sustentável face às ambições da sociedade no seu conjunto. Em democracia, essa aferição pode e deve envolver as mais diversas instituições e agentes direta e indiretamente envolvidos, de modo a assegurar um debate amplo de avaliação do RJIES.

Entre as questões que necessitam de ser devidamente ponderadas, é de sublinhar a necessidade do RJIES assegurar a autonomia institucional efetiva do ensino superior a partir de lógicas mais transparentes dos financiamentos públicos, e mais relevante ainda no domínio epistemológico da produção, validação e renovação de conhecimentos científicos, académicos ou qualificados. A tradição científica, intelectual e académica do mundo ocidental que legitima a existência do ensino superior foi refundada no século XVIII através da autonomia inequívoca entre a fé (o campo da igreja) e a razão (o campo da ciência, isto é, da universidade).

Esse caminho garantiu a explosão científica do século XIX e manteve-se. Porém, a entrada no século XXI tem-nos crescentemente confrontado com um regresso à

casa de partida, mas desta feita a necessidade premente de assegurar a autonomia entre a razão (universidades) e o poder (político). O dever de neutralidade política e ideológica dos saberes académicos é hoje uma questão premente que não pode ser descartada de qualquer projeto de sustentabilidade do ensino superior.

Assim sendo, a avaliação do RJIES não se pode resumir a uma dimensão jurídica, legal ou instrumental, mas espoletar também um amplo debate epistemológico sobre a natureza do conhecimento científico e das condições institucionais e sociais da sua viabilidade. Por aí passa o sucesso ou o fracasso do destino coletivo dos portugueses.

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto-lei:

Artigo 1.º

O presente diploma altera a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, densificando a necessidade de avaliação do RJIES.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

É alterado o artigo 185.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 185.º

(...)

1- A aplicação da presente lei é objeto de avaliação desde a sua entrada em vigor até ao presente devendo, posteriormente, ser objecto de reavaliação de 5 em 5 anos.

2- O processo de avaliação previsto no número que antecede envolve compromissos e atividades de cariz académico das mais diversas instituições e áreas curriculares do ensino superior;

3- O processo de avaliação é dirigido por uma dupla coordenação, da Assembleia da República, por parte do poder legislativo, e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da parte do poder executivo.

4- Os processos de avaliação e reavaliação incluem a apresentação de relatório à Assembleia da República. "

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 16 de setembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso – Rui Paulo Sousa